

LEI N.º 233

(28 de Junho de 1963)

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Dispõe sobre exclusão da Zona Industrial, Setor 1, dos loteamentos aprovados pela Prefeitura.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam excluídos da ZONA INDUSTRIAL-Setor 1, os loteamentos aprovados ou que venham a ser aprovados pela Prefeitura, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - Os loteamentos a que se refere o artigo 1º passarão a integrar a ZONA SUBURBANA, Setor 2, de que trata a Lei n. 157, de 30 de Maio de 1962.

ARTIGO 3º - As disposições do artigo anterior aplicar-se-ão também aos loteamentos na ZONA RURAL (unidades de vizinhança), aprovados ou que venham a ser aprovados pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 1963:-

GINO DARTORA
GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 1963.-

Nelson Antonio de Gasperi
NELSON ANTONIO DE GASPERI
-resp. pelo expediente da
Secretaria-